



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13290, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Comissões de Fiscalização da Merenda Escolar em Unidades de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº(s) 42139/2013 e 9905/2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da alimentação escolar ofertada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, buscando o constante aprimoramento na qualidade desta alimentação escolar;

CONSIDERANDO que os artigos 67 e 70 da Lei nº 8.666/93 estabelecem que a Administração Pública é obrigada a fiscalizar a execução contratual;

CONSIDERANDO que a empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, responsável pelo fornecimento da merenda escolar nas Unidades de Ensino, deverá corresponder ao exigido no Edital e no Contrato;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas Comissões de Fiscalização da Merenda Escolar em cada unidade da rede municipal de ensino, compostas por titulares de cargos efetivos a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Portaria.

Parágrafo único. Fica facultado, igualmente, a participação da comunidade mediante a integração de responsáveis legais de alunos de cada unidade de ensino às Comissões de Fiscalização.

Art. 2º Cada Comissão terá a incumbência de preencher regularmente um questionário padrão acerca da alimentação servida, sem prejuízo de observações, ocorrências, e especificidades outras eventualmente constatadas, a serem registradas em relatório próprio.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º As Comissões de que tratam o caput deste artigo também deverão proceder à fiscalização dos atendimentos de fornecimento de merenda escolar realizados em cada Unidade de Ensino.

§2º Caso seja constatada alguma deficiência na execução dos serviços, o questionário e o relatório serão imediatamente encaminhados à Secretaria de Educação, a que incumbirá a adoção de eventuais providências junto à Secretaria de Administração e Finanças de modo a suspender ou fazer cessar todos e quaisquer pagamentos e/ou liquidação de notas fiscais de serviços, bem como aplicar as sanções previstas no contrato e na lei.

§3º Para viabilizar o pleno exercício das atribuições que lhe foram conferidas, cada Comissão de Fiscalização receberá regularmente da Secretaria de Educação, com antecedência mínima de uma semana, a relação de cardápios que deverão ser servidos aos alunos em cada dia letivo do mês correspondente conforme a previsão constante do contrato de fornecimento firmado pela Administração, contendo especificações e quantidades dos gêneros alimentícios que deverão compô-los.

Art. 3º As Comissões de que trata o art. 1º deste Decreto serão constituídas por servidores estatutários, profissionais da educação no desempenho de docência, de direção de unidade escolar e de coordenação e supervisão pedagógica e pela comunidade local, representada por uma Comissão de Responsáveis legais.

Art. 4º A Comissão de Profissionais da Educação, será formada por 02 (dois) professores estatutários, sendo um do período da manhã e outro do período da tarde, e 1 (um) gestor, sendo ele diretor da unidade escolar, supervisor ou coordenador, também estatutário.

Art. 5º O objetivo da Comissão de Profissionais da Educação, é avaliar diariamente a execução e a prestação de serviço da alimentação escolar da empresa contratada pelo Município, visando maior fiscalização e qualidade nas ações praticadas na alimentação escolar, devendo os mesmos adotar as orientações constantes do Protocolo da Comissão de Profissionais da Educação, conforme descrito no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A Comissão de Responsáveis legais será formada por no mínimo 02 (dois) representantes, sendo um do período da manhã e outro do período da tarde, que terá como objetivo, a título de colaboração, avaliar a qualidade dos alimentos e preparações ofertadas aos escolares nas unidades de ensino da rede municipal, visando maior qualidade nas ações praticadas na alimentação escolar, de acordo com as orientações



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

previstas no Protocolo de Comissão de Responsáveis legais, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 12 de março de 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO